



## CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

### Deliberação nº 44/2012

Delibera sobre a indicação da entidade "Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande", para execução dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais-FHIDRO.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, da Lei Estadual nº 11.612, de 12.10.2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29.01.1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 08.03.2001, e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia - CONERH, e Minas Gerais – CERH e,

- **Considerando** o artigo 3º do Decreto 45.230 de 2009, que estabelece o percentual de 7,5% do valor anual do **FHIDRO** para aplicação nas ações de estruturação física operacional de todos os comitês de bacia hidrográfica, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação;
- **Considerando** que o CBH-Verde Grande ainda não tem sua Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, e que o Decreto 45.230/2009 prevê o repasse dos recursos por meio de convênio com organizações não governamentais inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA, nos termos da Resolução SEMAD nº 696, de 18 de janeiro de 2008, e no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais –CAGEC, por meio da apresentação de Deliberação de indicação pelo Comitê, bem como do plano anual de trabalho;
- **Considerando** que o CBH Verde Grande tem necessidade imediata de implementar ações para fortalecimento de sua atuação como entidade normativa e deliberativa da gestão de águas na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, com aprovação do Plenário:

### RESOLVE:

**Art.1º:** Indicar o “**Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande**”, inscrito no CNPJ sob o nº 06.723.648/0001-72, com sede na Rua Flávio Maurício, 48, Vila Mauricéia, CEP 39.401.097, Montes Claros/MG, para ser o conveniente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande para executar os recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – **FHIDRO**, tendo por finalidade a estruturação operacional da Secretaria Executiva do CBH-Verde Grande nos termos do Decreto Regulamentador 45.230/2009.



## **CBH-VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Primeiro:** As ações a serem implementadas serão discriminadas no Plano de trabalho a ser elaborado pela Diretoria do Comitê e a Secretaria Executiva e apresentado à Câmara Técnica Consultiva – CTC, e será submetido à aprovação do Plenário e, na impossibilidade, referendado pelo Presidente.

**Parágrafo Segundo:** As ações do Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande não poderão conflitar com as ações a serem implementadas por Entidade Delegatária a ser contratada pela Agência Nacional de Águas-ANA, quando houver operacionalização da cobrança na Bacia do Rio Verde Grande;

**Art. 2º:** Esta indicação obedecerá aos prazos do Convênio estabelecido pelo FHIDRO, podendo ser renovado ou interrompido pelo CBH-Verde Grande a qualquer momento;

**Parágrafo Único:** A Entidade devesa apresentar relatórios trimestrais à Diretoria;

**Art. 3º:** Encaminhar esta Deliberação por meio de ofício para;

- O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA
- À Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD e;
- À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento.

**Art. 4º** - Esta Deliberação aprovada “ad referendum” entra em vigor na data da sua aprovação.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2012.

**Marcelo Ferrante Maia**  
**Presidente do CBH-Verde Grande**